

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Prestuções e Registros destas Escrituras, nesta data.

Sergio de Campos
SERGIO DE CAMPOS
(Contador - Secretário)
Registrado CRC - D.º

Lei Nº 10

Dr. Nelson Omello, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, etc

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1960, discutiu e deliberou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º: As vias públicas do Município de Pradópolis, passem a ter as seguintes denominações:

- a) Rua São Martinho, a via pública que se inicia na estrada que Guairatuba, em a Pradópolis, e cujo final é o início da estrada que vai a Fazenda Nova Junqueira;
- b) Rua 9 de Julho, a via paralela a esquerda da Rua São Martinho;
- c) Rua Cel. Junqueira, a via paralela a direita da Rua São Martinho;
- d) Rua Presidente Vargas, a via paralela a direita da Rua Cel. Junqueira;
- e) Rua Sete de Setembro, a via paralela a esquerda da Rua 9 de Julho;
- f) Rua Trindade, a via paralela a esquerda da Rua Sete de Setembro;
- g) Rua 1º de Maio, a via paralela a esquerda da Rua Trindade;
- h) Rua Santos Dumont, a via pública cujo final, é o início da estrada que de Pradópolis, vai a Fazenda Dumont;

- i) - Rua Santos Antonio, a via paralela a esquerda da Rua Santos Dumont;
- j) - Rua Carlos Geronimetti, a via paralela a esquerda da Rua Santo Antonio;
- k) - Rua 1º de Janeiro, a via paralela a direita da Rua Santos Dumont;
- l) - Rua Conselheiro Antonio Prado, a via paralela a direita da Rua 1º de Janeiro;
- m) - Rua Pereira Barreto, a via paralela a direita da Rua Conselheiro Antonio Prado;
- n) - Rua 13 de Maio, a via paralela a direita da Rua Pereira Barreto;
- o) - Praca Rio X II, o logradouro publico que encerra a Igreja Matriz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parópolis, 26 de outubro de 1960

J. Nelson Omello

Prefeito Municipal de Parópolis

Publicadas e Registradas nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario

Registrado CRM - nº _____

Lei nº 11

"Supõe sobre reorganização do quadro de funcionários"

Dr. Nelson Omello, Prefeito Municipal de Parópolis, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parópolis, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1960, reunida, e ilegionamente e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1961, fica constituído das seguintes vagas com as vagas.